

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CARAZINHO- HCC

CONFORME ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/12/2023

CAPÍTULO I

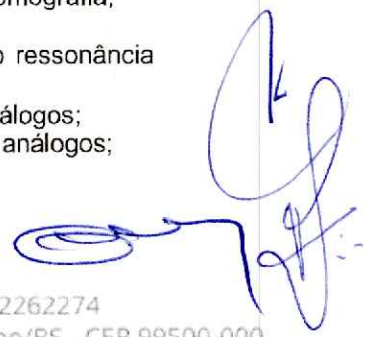
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CARAZINHO, com o nome fantasia HCC, nova denominação social dada ao Hospital de Caridade de Carazinho, foi fundado em 27.01.1935, trata-se de uma associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública, filantrópica e beneficente com tempo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto, doravante denominado neste Estatuto simplesmente "Hospital".

Art. 2º - A sede e foro é na Rua General Câmara, 70, Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.
Parágrafo Único: O exercício social e financeiro do Hospital encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

Art. 3º - Suas finalidades são:

- I- Manter e administrar o Hospital, bem como outros estabelecimentos afins que venha criar ou receber, efetuando os melhoramentos necessários;
- II- Dispensar assistência médico-hospitalar a enfermos, internados ou em sistema ambulatorial de emergência e preferencialmente aos residentes no município de Carazinho;
- III- Manter convênios com Órgãos da Previdência Social e demais instituições públicas ou privadas;
- IV- Prestar assistência social e de saúde aos menores, idosos, excepcionais e carentes;
- V- Manter atividades educacionais e de ensino na área da saúde;
- VI- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- VII- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- VIII- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- IX- Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente;
- X- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- XI- Serviços de quimioterapia;
- XII- Serviços de diálise e nefrologia;
- XIII- Serviços de tomografia;
- XIV- Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- XV- Serviços de ressonância magnética;
- XVI- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- XVII- Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
- XVIII- Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- XIX- Serviços de radioterapia;
- XX- Serviços de hemoterapia;
- XXI- Serviços de bancos de células e tecidos humanos;



- XXII-Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
- XXIII- Laboratórios clínicos;
- XXIV-Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- XXV- Serviços de vacinação e imunização humana;
- XXVI- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas;
- XXVII-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- XXVIII-Atividades de enfermagem;
- XXIX-Atividades de profissionais da nutrição;
- XXX-Atividades de psicologia e psicanálise;
- XXXI-Atividades de fisioterapia;
- XXXII-Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- XXXIII-Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente;
- XXXIV-Restaurantes e similares;
- XXXV-Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- XXXVI-Estacionamento de veículos.

CAPÍTULO II

DOS PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - Constituirão patrimônio da associação:

- I- O imóvel onde funciona o Hospital de Clínicas de Carazinho com suas instalações, equipamentos e veículos;
- II- Os imóveis que no futuro venha possuir;
- III- Legados e doações;
- IV- Auxílios e subvenções;
- V- Receitas de serviços hospitalares;
- VI- Outras rendas que venha a ter ou forem instituídas;

§1º - As doações e legados com cláusulas restritivas serão recebidas depois de aceita pela Diretoria;

§2º - O patrimônio do Hospital de Clínicas de Carazinho e suas receitas serão aplicadas exclusivamente na realização de seus fins.

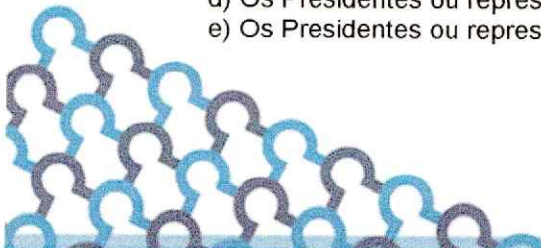
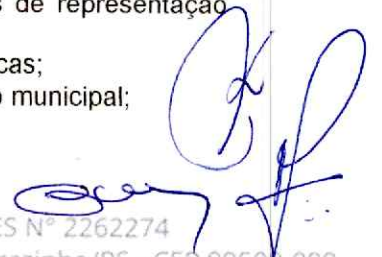
§3º - Para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, as aplicações das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais serão exclusivamente aplicados em Território Nacional.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de associados compreenderá as seguintes categorias:

- I- Fundadores: os que assinaram a ata de constituição da associação;
- II-Benfeitores: os que tenham feito ou venham a fazer contribuições ou doações vultuosas à associação, à critério da Assembleia Geral;
- III- Beneméritos: os que prestarem ou venham prestar serviços de natureza relevante à associação, reconhecidos pela Assembleia Geral;
- IV- Comunitários: as pessoas que representam a comunidade organizada nas suas diversas atividades a saber:
 - a) Poder Executivo e Legislativo Municipal, pelo Prefeito e o Presidente da Câmara, ou de seus representantes designados;
 - b) Presidente ou representantes de sindicatos, associações e organismos de representação classista, sem fins econômicos;
 - c) Presidentes ou representantes das associações beneficentes ou filantrópicas;
 - d) Os Presidentes ou representantes de associações comunitárias de âmbito municipal;
 - e) Os Presidentes ou representantes dos clubes de serviços de Carazinho.



§1º- As entidades referidas nas letras "b", "c", "d", e "e", cujas sedes, foro e registros sejam em Carazinho deverão informar à Diretoria do Hospital, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte, os nomes de seus representantes e respectivos suplentes;

§2º- As novas entidades inscritas nas categorias de associados comunitários, terão o prazo de sete (7) dias da aprovação da inscrição pela Diretoria do Hospital, para a indicação de seu representante e respectivo suplente;

§3º- As entidades citadas nas letras "b", "c", "d", e "e" poderão designar novo representante, no caso de impedimento do titular ou respectivo suplente, num prazo nunca inferior a 05 (cinco) dias antes de qualquer Assembleia;

§4º- As categorias de associados Fundadores, Beneméritos e Benfeitores não poderão ter seus quadros reduzidos a menos de cinquenta (50) membros.

Art. 6º- Com exceção dos representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, a admissão dos demais associados comunitários será feita mediante comunicação apresentada à Diretoria Executiva que verificará se elas obedecem às determinações deste Estatuto.

Art. 7º- O associado que no gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para os cargos eletivos do Hospital.

Parágrafo Único: É vedada a eleição, para cargos de Direção, de órgãos de deliberação, consulta e fiscalização, de associados que:

I - Sejam funcionários ou servidores remunerados do Hospital, sob qualquer título;

II - Estejam ligados direta ou indiretamente a empresas ou pessoas que forneçam bens ou serviços ao Hospital;

III - Sejam profissionais pertencentes ao Corpo Clínico ou ligados às áreas da saúde, que atuam no âmbito do Hospital.

Art. 8º- Não é permitida a acumulação de cargos administrativos com os de membros do Conselho Fiscal e Consultivo.

Parágrafo único: São considerados cargos administrativos os de membros da Diretoria Executiva, Diretor Técnico e Administrativo do Hospital.

Art. 9º- Além de outros constantes deste Estatuto, são deveres dos associados:

I - Fazer tudo quanto estiver ao seu alcance para o engrandecimento do Hospital;

II - Cumprir as disposições do Estatuto;

III - Cumprir pontualmente os compromissos com o Hospital;

IV - Aceitar os cargos e comissões de trabalho e de estudos para os quais tenham sido eleitos ou escolhidos;

V - Comparecer às Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatar suas decisões.

Art. 10- O associado que der justo motivo, poderá ser punido com suspensão temporária do quadro de associado, por decisão da Diretoria Executiva, sendo assegurado o direito de defesa perante a Assembleia Geral.

Art. 11- A exclusão do quadro associativo somente poderá ser feita pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: São motivos justos para exclusão do quadro de associado:

I - Condenação penal por crime infamante;

II - Ato de improbidade pública ou contra o patrimônio;

III - Ato, e, ou manifestação contra a associação;

IV - Conduta desonrosa capaz de incompatibilizar a permanência do associado;

V - Falta de exatidão no cumprimento dos deveres e obrigações estatutárias.

CAPÍTULO IV



DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12- São órgãos da associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Consultivo;
- IV - O Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os membros dos órgãos acima referidos não receberão salários, gratificações, remuneração de qualquer tipo, bem como quaisquer vantagens diretas ou indiretas por seus serviços.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13- A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e se constitui de todos os associados no gozo de seus direitos.

Art. 14- A Assembleia Geral compete:

- I- Eleger seu Presidente;
- II- Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- III- Reformar o Estatuto por proposição da Diretoria Executiva ou um quinto dos associados;
- IV- Decidir sobre a alienação, permuta ou oneração de imóveis da associação;
- V- Apreciar, para aprovação ou não, os balanços e relatórios apresentados pela Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Resolver assuntos submetidos a seu exame, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- VII- Decidir sobre a realização de obras de vulto, dentro das finalidades do Hospital;
- VIII- Apreciar e julgar os recursos sobre a admissão ou exclusão de associados;
- IX- Decidir sobre a dissolução da associação.

Parágrafo único: Para que possam ser alienados ou gravados os bens imóveis, é indispensável o cumprimento do quórum e voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados habilitados a votar, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 15- As decisões da Assembleia Geral relativas às questões regimentais e internas serão válidas desde que aprovadas pela maioria dos associados presentes com direito a voto.

Art. 16- Até o último dia do mês de março de cada ano, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente, para apreciar balanços e relatórios da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 17- Bianualmente, em uma Assembleia Geral Ordinária, convocada para o mês de dezembro, serão eleitos os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º- A posse dos eleitos será realizada na Assembleia Geral Ordinária referida no Artigo 16.

§2º- É permitida a reeleição.

Art. 18- As Assembleias Gerais realizam-se, em primeira convocação com a presença mínima de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo único: A convocação será feita por edital, publicado na imprensa local e afixado em lugar público com antecedência mínima de oito (8) dias, dele devendo constar a data, horário, local e ordem do dia.



Art. 19- Para promover uma melhor integração dos associados nas atividades do Hospital, deverão ser convocadas, pela Diretoria Executiva no mínimo duas (2) Assembleias Comunitárias anuais, para troca de informações, sugestões e questionamentos dos administradores, por parte dos associados:

I - Nessas Assembleias, que não terão caráter deliberativo, havendo número legal, na forma do Inciso III do Artigo 20, poderá ser convocada Assembleia Geral extraordinária, mediante requerimento escrito;

II - Nessas Assembleias é livre a participação da cidadania.

Art. 20 - As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

I- Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria se constitui de seus membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, compondo-se dos seguintes elementos:

I- Presidente;

II- Vice Presidente;

III- 1º Secretário;

IV- 2º Secretário;

V- 1º Tesoureiro;

VI- 2º Tesoureiro.

Art. 22- No caso de vacância do cargo de Presidente, Tesoureiro ou Secretário, assumirão automaticamente o Vice Presidente, o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro.

Art. 23- No caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente que estiver em exercício deverá permanecer no cargo até a realização de Assembleia Geral, especialmente convocada em prazo nunca superior a trinta (30) dias, para eleger a nova Diretoria Executiva que completarão mandato.

Art. 24 - À Diretoria Executiva compete:

I- Estabelecer, conjuntamente com o Conselho Consultivo, a política da instituição;

II- Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção e funcionamento do Hospital;

III- Aprovar normas, regulamentos, inclusive do Corpo Clínico, bem como fiscalizar a execução das mesmas;

IV- Assegurar padrões profissionais apropriados na assistência aos pacientes, cercando-os de toda a proteção possível;

V- Decidir sobre a inscrição de novos associados e exclusão daqueles que derem justo motivo;

VI- Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral;

VII- Franquear o acesso do Conselho Fiscal aos documentos do Hospital;

VIII- Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, relatórios de atividades e de resultados;

IX- Decidir sobre a admissão ou exclusão de médicos do Corpo Clínico do Hospital.

Art. 25- A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada, por seu Presidente, com a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros, para a validade de suas deliberações

Art. 26- Ao Presidente da Diretoria compete:

I- Representar o Hospital em Juízo ou fora dele;

II- Convocar Assembleias Gerais;

III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV- Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços do Hospital;

V- Preparar o relatório anual da Diretoria Executiva;



- VI- Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;
- VII- Nomear comissões, ouvida a Diretoria Executiva;
- VIII- Efetuar despesas urgentes, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- IX- Transmitir seu cargo ao Vice Presidente, quando impedido de exercê-lo;
- X- Constituir procuradores para a gestão do Hospital, para fins específicos e por tempo determinado;
- XI- Contratar financiamentos, até o limite da despesa fixa do mês anterior à contratação, autorizado pela Diretoria Executiva, e no caso de valores que ultrapassem referido limite, mediante autorização também do Conselho Consultivo.

Art. 27- Compete ao 1º Secretário:

- I- Dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria, assinando correspondência e mantendo os arquivos de documentos do Hospital;
- II- Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Realizar todos os serviços de rotina, determinados pelo Presidente;
- IV- Transmitir seu cargo, ao 2º Secretário, quando impedido de exercê-lo;

Art. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- Controlar a receita do Hospital e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- II- Prestar, a qualquer momento, à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, contas dos recebimentos e pagamentos efetuados, bem como informar o saldo de caixa e de contas bancárias;
- III- Assinar, com o Presidente, ou seu procurador, os cheques emitidos pelo Hospital;
- IV- Apresentar, mensalmente, o balanço Patrimonial e demonstrativo de resultados;
- V- Transmitir o cargo ao 2º Tesoureiro, quando impedido de exercê-lo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29- O Conselho Fiscal se constitui de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos preferencialmente, entre os profissionais habilitados em ciências Contábeis e Econômicas.

Art. 30- Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Examinar e dar pareceres sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva;
- II- Verificar a escrituração contábil-fiscal do Hospital;
- III- Fazer recomendações a Diretoria Executiva relativamente à correção de falhas ou irregularidades que, eventualmente venha encontrar;
- IV- Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, na forma do Inciso II do art.20.

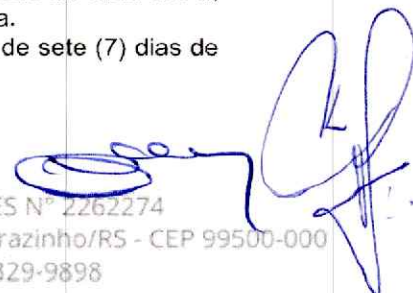
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31- O Conselho Consultivo é composto de sete (7) conselheiros efetivos e sete (7) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de dois (2) anos, incumbindo-lhe o controle e a orientação da política operacional da associação, podendo para tal fim:

- I- Emitir parecer acerca das diretrizes administrativas da associação;
- II- Fazer recomendações à Diretoria Executiva, relativamente às falhas ou irregularidades que eventualmente encontre em sua gestão;
- III- Apreciar os assuntos que vierem a ser submetidos à sua análise, pela Diretoria Executiva e deliberar sobre a autorização que trata o art. 26, IX, do Estatuto.

Art. 32- O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que vier a ser solicitado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As reuniões serão convocadas, por carta, com um mínimo de sete (7) dias de antecedência.



Art. 33- O Conselho Consultivo elegerá, entre seus membros, o Presidente, Vice Presidente e Secretário e elaborará o seu próprio regimento Interno.

§1º- As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pelo voto da maioria dos membros.

§2º- Das decisões do Conselho Consultivo, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que a Diretoria Executiva convocará na forma do Estatuto.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Art. 34- As eleições serão realizadas pelo voto dos associados com direito a exercitá-lo.

§1º- As chapas com nominata, com os nomes completos, CPF e assinaturas dos candidatos para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, deverão ser protocoladas na Administração do Hospital até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia e horário da Assembleia Geral de eleição

§2º- O voto não poderá ser exercido por procuração;

§3º- A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal será feita por voto secreto ou outra forma, aprovada pela própria Assembleia;

§4º- A apuração será procedida logo após o recolhimento dos votos, sendo eleitos e empossados na Assembleia Geral conforme dispõe este estatuto;

§5º- Concorrendo duas ou mais chapas, nas eleições para renovação dos cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Consultivo e Fiscal, serão aplicadas as seguintes regras:

I- A chapa que obtiver maior número de votos, terá empossada a Diretoria Executiva nela registrada;

II- Os Conselhos Consultivo e Fiscal serão composto proporcionalmente à quantidade de votos obtidos por cada chapa, considerada a ordem de inscrição de seus membros e correspondendo aos titulares eleitos o mesmo número de suplentes;

III- A chapa que obtiver menos de quinze (15%) dos votos não indicará representantes;

IV- Ocorrendo empate nas votações, será adotada a soma das idades dos membros titulares de cada chapa, como critério para o desempate, na indicação de seus representantes.

CAPITULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO, DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35 - O estatuto poderá ser modificado total ou parcialmente pela Assembleia Geral.

§ 1º- Para a reforma do estatuto, a Assembleia Geral só poderá ser convocada por decisão de dois terços dos membros da Diretoria Executiva ou um quinto dos associados com o direito de promovê-la.

§ 2º- Para as deliberações de alteração do estatuto e destituição dos diretores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36- A dissolução ou extinção da associação e a destinação do eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere, somente poderá ser aprovada em Assembleia Geral para este fim convocada, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, admitidos há mais de 05 (cinco) anos.

CAPITULO VII

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Art. 37- A Instituição é aberta a todos os profissionais da área da saúde, legalmente habilitados, cujo regime de trabalho e relação com a administração são regidos pelo estatuto e seus regulamentos.



Art. 38- A função do Administrador do Hospital de Clínicas de Carazinho, deverá ser exercida, preferencialmente por profissionais com curso de Administração Hospitalar.

Art. 39- A Assistência médica cabe, privativamente, aos profissionais da área da saúde, de acordo com as diretrizes do Conselho Consultivo e Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Os profissionais da área da saúde, não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que autorizados pela Diretoria Executiva, ouvido o Diretor Técnico, poderão internar seus pacientes no Hospital.

Art. 40- O Corpo Clínico terá, entre seus membros efetivos, um Diretor e um Vice-Diretor, com mandato de dois (2) anos, escolhidos pela Diretoria Executiva da lista tríplice que lhe será apresentada.

§1º- O Corpo Clínico será subordinado administrativamente à Diretoria Executiva, não tendo ingerência nas decisões administrativas do Hospital;

§2º- O Corpo Clínico tem estrutura administrativa própria prevista em seu regimento, cabendo-lhe eleger os médicos que comporão a lista tríplice e aos que preencherão os demais cargos, nenhum deles remunerados;

§3º- Somente poderão ser eleitos para compor a lista tríplice os médicos que já tenham completado três (3) anos de serviços na entidade hospitalar.

Art. 41- Ao Corpo Clínico compete:

I- Examinar, diagnosticar e prestar assistência médica aos pacientes que procurarem o Hospital;
II- Assessorar a Diretoria Executiva e as demais coordenadorias, nas questões que digam respeito ao exercício da medicina;

III- Zelar pelo aperfeiçoamento profissional, técnico e ético dos membros que integram, tomando as medidas necessárias para que o atendimento aos pacientes seja feito dentro dos padrões recomendados;

IV- Colaborar na execução dos programas de ensino e aprimoramento dos serviços de saúde, e em outras atividades ligadas aos serviços técnicos do Hospital;

V- Eleger a lista tríplice a ser apresentada à Diretoria Executiva para a escolha do Diretor do Corpo Clínico.

Art. 42 - Ao Diretor do Corpo Clínico compete:

I- Coordenar as atividades do Corpo Clínico;

II- Assessorar a Diretoria Executiva do Hospital e às Coordenadorias;

III- Fiscalizar o comparecimento dos membros do Corpo Clínico ao Hospitalar;

IV- Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico;

V- Opinar sobre a admissão de novos membros do Corpo Clínico;

VI- Encaminhar à Diretoria Executiva do Hospital as sugestões do Corpo Clínico;

VII- Cientificar, à Diretoria Executiva, irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalar;

VIII- Encaminhar, ao administrador, a relação de faltas e substituições no Corpo Clínico;

IX- Apresentar, à Diretoria Executiva, o relatório anual das atividades;

X- Nomear as Comissões permanentes e temporárias do Corpo Clínico;

XI- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Parágrafo único: O Diretor do Corpo Clínico atuará em regime de cooperação com o Diretor Técnico e será eleito de acordo com as normas regimentais e estatutárias.

Art. 43- A coordenação dos serviços médicos, administrativos, de enfermagem, educativos, de apoio, recursos humanos e outros, será feita de acordo com o regulamento Interno do Hospital, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 44- As atividades do ambulatório poderão ser feitas em colaboração com os serviços oficiais de saúde, mediante convênio, permitindo-se assim a constituição de unidades polivalentes de saúde, entrosadas com os serviços hospitalares.



Art. 45- A Diretoria do Hospital convidará um profissional médico para exercer a função de Diretor Técnico, com a seguinte competência:

- I- Representar o Hospital em suas relações com as autoridades sanitárias e com os profissionais da área da saúde que nela exerçam suas atividades;
- II- Exercer a responsabilidade técnica por exigência das circunstâncias ou da Lei;
- III- Coordenar, supervisionar e dirigir a execução das atividades de assistência médica da Instituição, podendo para tanto sugerir normas de organização funcional e aquisição de equipamentos necessários à melhoria das condições técnicas, zelar pelo fiel cumprimento do estatuto da Instituição, Regulamento do Hospital e os demais Regimentos;
- IV- Opinar sobre a admissão e exclusão de membros do Corpo Clínico.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46- Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.


Art. 47- É livre a assistência religiosa aos pacientes, permitindo-se o ingresso dos religiosos que a prestam às dependências do Hospital.

Parágrafo único: As ordens religiosas interessadas deverão providenciar, junto a Diretoria Executiva do Hospital, o cadastramento e credenciamento de seus representantes.

Art. 48- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Assembleia Geral.

Art. 49- O presente estatuto entrará em vigor, após a aprovação da Assembleia convocada para este fim, e registrado em Cartório competente.

Carazinho/RS, 06 de dezembro de 2023.


Jocélio Nissel Cunha
 Presidente do HCC


Ronel Oscar Kochemborger
 Secretário


Tiago Piva Hartmann
 OAB/RS 50 191

TABELIONATO
 Gilmar Antônio Seger
 Tabelião
 F/Fax: (54) 3331 1880
 CARAZINHO - RS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Bel. Cérci Burtet Ghisleni
 Tabelião
 Bel. Fernando Lima Ghisleni - Rejane Mello Sartori
 Tabeliões Substitutos

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
 RUA ALEXANDRE DA MOTA, 87 - SALA 101 - FONE: (54) 3331-2019 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS
 TABELIÃO: GILMAR ANTÔNIO SEGER
 Reconheço AUTÊNTICA a firma de HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO REPRESENTADA POR JOCELIO NISSEL CUNHA indicada com a data de uso deste tabelionato (em alteração e consolidação do estatuto social) - Data: 07/07/02.0900004.69385
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
 CARAZINHO, 03 de janeiro de 2024.
 Larissa Düring Ribeiro - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 9,80 + Seo digital: R\$ 2,50 - 10.24.08 1203715-27111 54

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 RUA ALEXANDRE DA MOTA, 87 - SALA 101 - FONE: (54) 3331-2019 - CEP 99500-000 - CARAZINHO/RS
CÉRCI BURTET GHISLENI - Registrador
 E-mail: protes@carazinho@yahoo.com.br

Protocolo nº 44789, Livro A - 13, Fls. 179
 Averbado sob nº 26, a margem
 registro nº 947, transportado do Livro nº A - 12, de Pessoas
 Jurídicas Carazinho, quinta-feira, 4 de janeiro de 2024

Fernando Lima Ghisleni - Registrador Substituto
 Emol: Total: R\$ 190,00 - R\$ 16,70 = R\$ 206,70
 Exame documentos: R\$ 56,30 (0111.04.1300003.06933 = R\$ 4,40)
 Inscrição soc. e fins econômicos: R\$ 84,00 (0111.04.1300003.06934 = R\$ 4,40)
 Digitalização: R\$ 31,50 (0111.03.1300003.02295 = R\$ 3,60)
 Busca: R\$ 11,60 (0111.02.1300003.00809 = R\$ 2,50)
 Proc. eletrônico: R\$ 6,60 (0111.01.1300003.18124 = R\$ 1,80)

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Bel. Cérci Burtet Ghisleni
 Tabelião
 Fernando Lima Ghisleni - Rejane Mello Sartori
 Tabeliões Substitutos
 Nilcieli D. da Silva - Luiz F. Pereira
 Escreventes Autorizados
 Carazinho / RS



Carazinho/RS - CEP 99500-000
 Fones: (54) 3329-9899 / 3329-9898